PARECER JURÍDICO n.º 262/2025-A- DEJUR/SENAR-PR – HOMOLOGAÇAO PARCIAL

Interessados: Comissão Permanente de Licitação – Gestão de Compras e Administrativo
Objeto: Licitação PE 013/2025 – Registro de Preços para eventual Aquisição de Smartphones, Tablets e Suportes para Notebook. **Modalidade:** Pregão Eletrônico. **Critério de Julgamento:** Menor Preço.
Valores: LOTE 1 – R$ 508.500,00, LOTE 2 – Julgamento de Recurso e LOTE 3 – Frustrado/anulado.

Licitação. Pregão Eletrônico. Registro de Preços para eventual Aquisição de Smartphones, Tablets e Suportes para Notebook. Homologação parcial e adjudicação pela autoridade competente Lote 01. Lote 03 frustrado.

Trata-se de análise para submeter à homologação parcial e adjudicação pela autoridade competente o Lote 01 da Licitação PE 013/2025 que tem por objeto o descrito acima.

Para tanto, toda a documentação referente a este Processo Licitatório foi encaminhada a este Jurídico para análise dos procedimentos e decisões realizadas até o presente momento.

Da apreciação jurídica:

1. Finalidade do parecer jurídico: O objetivo do parecer jurídico tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade.

As especificações técnicas contidas no presente processo, no que se refere aos pormenores do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram incluídas pelo setor competente da instituição, fundamentado em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor resolução do interesse institucional.

2. Parecer jurídico prévio: Ressalta-se que foi elaborado por este Jurídico o Parecer Jurídico de n.º 186/2025, de 22 de maio de 2025, na fase anterior ao pregão eletrônico, estando devidamente presente aos autos.

3. Publicidade do edital: Destaca-se que os § 1º do art. 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, estabelece o **prazo mínimo** de divulgação do edital – período a ser concedido entre a publicação do instrumento convocatório e a data prevista para a abertura da sessão – **com 5 (cinco) dias úteis** para as modalidades concorrência, concurso, leilão e pregão.

Prazo o qual foi observado, **visto que a publicação do edital ocorreu no dia 10 de junho de 2025 e a sessão pública no dia 18 de junho de 2025.**

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA36-40E9-364D-66F6.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA36-40E9-364D-66F6.

4. Da habilitação: Os arts. 15 e 16 do RLC, estabelecem como requisitos de habilitação documentação jurídica, fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Nas licitações, alguns documentos sempre serão necessários, como é o caso da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, ao passo que outros poderão ser dispensados, a depender do objeto, a exemplo da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira. Isso porque, as exigências a título de qualificação técnica e econômica devem se limitar tão somente àquelas indispensáveis a garantir o cumprimento adequado das obrigações assumidas, para não restringir a competitividade.

No presente caso, a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro(a) com apoio da entendeu pela necessidade da exigência dos documentos de qualificação técnica e dispensa da econômico-financeira na fase de habilitação.

Sendo os documentos devidamente apresentados pelo licitante vencedor.

5. **Sessão pública:** As informações sobre o Pregão, sua realização e publicidade foram publicadas no site do SENAR/PR, conforme comprovação presente no processo.

A sessão de disputa foi realizada com lances dos licitantes, tudo presente no processo.

Após o encerramento da fase de lances, restou como classificada a empresa FAGUNDES DISTRIBUIÇÃO LTDA, a qual obteve parecer favorável, com a proposta no valor máximo de R$ 508.500,00 (quinhentos e oito mil e quinhentos reais), para o Lote n.º 01.

Sendo este o valor mais baixo ofertado entre as licitantes, abaixo do preço máximo estimado em Edital.

Presente no processo a respectiva análise realizada pela Comissão, bem como o descritivo dos atos realizados e as propostas realizadas pelos licitantes durante o pregão.

6. Prazo recursal: Foi concedido prazo recursal, contudo, não houve interposição de recursos pelos licitantes participantes em nenhuma fase do processo e mesmo após a divulgação do resultado da empresa vencedora.

7. Do Registro de Preços: De acordo com a disposição do art. 44 e ss do RLC, o Registro de Preços, poderá ser utilizado quando: I. quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado; II. quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes; III quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades; IV. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços por mais de um serviço social autônomo. Bem como, existe a determinação de que registro de preço terá prazo inicial determinado, devendo obedecer, em regra, o limite de até 12 (doze) meses. **Situações que se adequam e foram devidamente observadas no caso em tela.**

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA36-40E9-364D-66F6.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA36-40E9-364D-66F6.

8. Frustração do Lote n.º 03: Foi informado pela Comissão, que o LOTE n.º 03, foi cadastrado no sistema de disputa eletrônica equivocadamente com os valores unitários, o que impossibilitou a análise objetiva das propostas na fase de lances.

O cadastro de valores incorreto configura um **vício insanável** no procedimento licitatório, pois afeta a própria base da competição. No caso em tela, o erro de valor compromete a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa para a instituição, elementos essenciais da licitação. Assim opina-se favoravelmente a declaração do lote como **frustrado/anulado**.

9. Conclusão: Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, entende-se que o processo atendeu as exigências contidas no regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, o que permite a **este Jurídico manifestar-se favorável a homologação parcial pela autoridade competente, seguindo minuta do despacho de homologação e adjudicação.**

Assim, são estas as considerações acerca do presente caso, s.m.j.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

CAMILA KLOCK DE MOURA:11277152918

Assinado de forma digital por CAMILA KLOCK DE MOURA:11277152918
Dados: 2025.07.21 11:10:54 -03'00'

Camila Klock de Moura
Assessora Jurídica do SENAR/PR
OAB/PR 123.951

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA36-40E9-364D-66F6.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA36-40E9-364D-66F6.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando:

a) O inteiro teor do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 013/2025 em questão, que objetivou selecionar a melhor proposta, pelo critério de menor preço, para o **Registro de Preços para eventual Aquisição de Smartphones, Tablets e Suportes para Notebook para o SENAR/PR**;

b) A integral observância aos procedimentos legais e regulamentares durante todo o referido processo licitatório;

c) Os documentos que instruem o processo.

RESOLVE

1. HOMOLOGAR PARCIALMENTE o procedimento licitatório ao Pregão Eletrônico n.º 013/2025, **referente ao LOTE n.º 01**, que objetivou selecionar a melhor proposta, pelo critério de menor preço, para o **Registro de Preços para eventual Aquisição de Smartphones, Tablets e Suportes para Notebook para o SENAR/PR**, declarando vencedor do certame a empresa abaixo relacionadas e, **ADJUDICAR** o objeto a ela.

- FAGUNDES DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ n.º 07.953.689/0001-18 – Lote n.º 01.

Registra-se que o valor total estimado para esta contratação será de R$ 508.500,00 (quinhentos e oito mil e quinhentos reais).

2. DETERMINAR que sejam tomadas as providencias cabíveis para a aquisição dos objetos descritos no Lote n.º 03 que restou frustrado/anulado.

Curitiba/PR, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Ágide Eduardo Meneguette
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA36-40E9-364D-66F6.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA36-40E9-364D-66F6.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EA36-40E9-364D-66F6 ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EA36-40E9-364D-66F6

Hash do Documento

9217497EA09BD4A911D5A538ACF7220DD4350352681F91BBE079B6DFD6F10BF8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/07/2025 é(são) :

- Ágide Eduardo Perin Meneguette (Signatário) - ***.200.019-** em 22/07/2025 18:07 UTC-03:00
 Nome no certificado: Agide Eduardo Perin Meneguette
 Tipo: Certificado Digital
- Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva (Signatário) - ***.799.599-** em 21/07/2025 11:41 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital